



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2021

ENTIDADE: Município de Pirajá

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura, Fundo de Previdência Social do Município e Fundo Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 06279, 06340, 06347, 06349, 06533, 06534, 06536, 06753, 06776, 06817, 08634, 00278 e 1689/2021.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0325/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na NOTA DE EMPENHO, CONTRATO ou outro instrumento que venha a substituí-los.

O Município de Pirajá, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirajá, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar que fará realizar às 09:30 horas do dia 25/08/2021, licitação na modalidade Pregão Presencial por registro de preços, tipo menor preço global por lote, assim considerado o maior desconto global ofertado por lote, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 - Registro de preços para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirajá a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação, que estejam localizados a uma distância de até 40Km da Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 (Garagem da Prefeitura) e que venham a





atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

Justificativa: A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a Garagem da Prefeitura e a Contratada for superior a determinada (40 Km), a vantagem do “menor preço” e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

- 2.2 – As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
- b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

- 3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem





que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

- 3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7 - Cópia do Alvará de Localização expedido pelo Órgão Competente, comprovando que a CONTRATADA estará devidamente instalada, nos termos da legislação vigente, em distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros da Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 (Garagem da Prefeitura), seja matriz e/ou filial.
- 3.8 - A fim de dar celeridade ao certame, deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União emitida no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar. Esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores a data desta licitação. A ausência desta consulta não inabilitará a licitante. Entretanto constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

- 4.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
- a) Indicação do percentual de desconto ofertado pela licitante para prestação de serviços e fornecimento de peças a ser aplicado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, conforme discriminado no projeto básico.
 - b) Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos referentes a execução do objeto desta licitação, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e, o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;
 - c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 4.2 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.





- 4.3** - O percentual de desconto de 10% (dez por cento) estabelecido para prestação dos serviços e fornecimento de peças constantes no Anexo I, será o valor mínimo de desconto admitido para aceitação das propostas, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) lote(s) cujo item apresente valor inferior ao limite estabelecido.
- 4.4** - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.
- 4.5** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2021
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Para os licitantes que se credenciaram como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ou Ausência de Declaração Simplificada PJ (DEFIS).

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;





c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.





5.1.3 – Qualificação Técnica Operacional

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa através de atestado fornecido por órgão público ou privado, comprovando haver a empresa licitante ter executado serviços de características semelhantes da presente licitação.

5.1.4 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2021
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:





- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

6.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento das propostas que atenderam as especificações contidas neste Edital será realizado pelo menor preço por lote, assim considerado o que apresentar o maior percentual de desconto para prestação de serviços e para fornecimento de peças a ser aplicado sobre o valor máximo estimado homem/hora e tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similar.

7.1.1 – Valor máximo estabelecido para homem/hora é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

7.1.2 – Valor máximo estabelecido para fornecimento de peças será da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similar.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, obtida conforme critério definido no item 7.1, e que esteja em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1–Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 –para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1– a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço mais vantajosa que àquela considerada vencedora do





certame, ou seja, com maior desconto, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior desconto;
- 7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço, ou seja, a que apresentar o maior desconto;
- 7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, ou seja, menor desconto.
- 7.6** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote, ou seja, com maior desconto e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 16, deste Edital.
- 7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9**- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10**- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11**- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.





- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 09 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

- 09.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 09.2 - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 09.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).





- 09.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 09.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 09.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e/ou fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 09.5** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1-** Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.2** – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 16 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** -O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1** – Os serviços serão executados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas.
- 12.2** - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 12.3** – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).





- 12.4- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peça fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 13.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 13.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.
- 13.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 14.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 14.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 14.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes





apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

- 14.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 14.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1-** A fiscalização da execução do contrato caberá ao Município, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 15.2-** A licitante declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.
- 15.3-** O Município terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da licitante, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.
- 15.4-** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da licitante, no que concerne a entrega, e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante ao Município, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

- 16.1** - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou





fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

16.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre valor do serviço executado por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do mesmo.

16.3 - Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a licitante sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.2 - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

19.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1– Caberá a Secretaria Municipal de Administração a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico
- II - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV - Modelo de Proposta Comercial.
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VI – Minuta de Contrato

21.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Piraí e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3 – A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Piraí, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.

21.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



21.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 10 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitação





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Registro de preços para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação dos serviços é de fundamental importância para as atividades e ações a serem realizadas no Município, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de equipamentos e servidores técnicos-especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

3- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os veículos/máquinas em condições adequadas de desempenho.

3.2- A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos veículos provenientes do funcionamento continuado.

3.3- A manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspensão, retífica de motores, retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante, desmontagem e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem e etc...

3.4- Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

3.5- A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.

3.6- A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.

3.7- O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis e, no caso de retífica de motor de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.





3.8- A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos veículos encaminhados pela administração municipal.

3.9- A empresa contratada poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) os serviços a serem executados.

3.10- Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.

3.11- A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.

3.12- A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.

3.13- A empresa contratada será responsável pelos veículos/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.

3.14- A empresa deverá credenciar junto a administração municipal, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

3.15- Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4. FORNECIMENTO DAS PEÇAS

4.1- A Contratada deverá dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

4.2- O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal.

4.2.1- PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

4.2.2- PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

4.2.3- OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original; As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas.

Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.





5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Para a realização dos serviços, a contratada deverá obrigatoriamente estar localizada a uma distância máxima de até 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Município, tendo em vista o princípio da economicidade e eficiência, levando-se em consideração o custo do deslocamento dos veículos/máquinas até o local da execução do serviço.

6- FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização da prestação dos serviços caberá, aos servidores a serem designados pela administração municipal, que serão responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços executados e, determinarão o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7- PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado de 30 (trinta) dias após a execução de cada parcela dos serviços executados e apresentação dos correspondentes documentos de cobrança devidamente atestado pelo servidor do órgão.

9 - PENALIDADES

Conforme previsto no edital no caso da empresa não executar os serviços ou não atender de forma satisfatória os termos deste projeto básico.





10- RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

SEC. MUN. DE CULTURA

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	PARATY 1.6	KNY 1727	2010	00258169850

SEC. MUN. DE ESPORTE

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	PARATY 1.6	LLI 2023	2010	00264668669
VOLKSWAGEN	GOL PATRULHEIRO 1.6	LPZ 2212	2007	00949560294

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PASSEIO/CAMINHONETA:

FABRI	MODELO	PLACA	ANO	TIPO	CHASSI
VW	PARATI 1.6	KUS-7532	2007/2007	AUTO	9BWDB05W07T147121
VW	GOL 1.0 MC4	LMZ4F15	2019/2020	AUTO	9BWAG45U4LT030145
VW	GOL 1.0 G IV	LKY-8189	2009/2010	AUTO	9BWAA05W0AP036493
VW	GOL PATRUL 1.6	LPG-1995	2008/2009	AUTO	9BWAB05W09T054721
VW	KOMBI	LLY-6840	2013/2014	CAMIONETA	9BWMF07X6EP004089
VW	KOMBI	KZB-7393	2013/2014	CAMIONETA	9BWMF07X6EP004139
VW	KOMBI	KPR-7774	2013/2014	CAMIONETA	9BWMF07X4EP003748

FABRI	MODELO	PLACA	ANO	TIPO	CHASSI
M. BENZ	313 CDI	LSH-1720	2006/2006	MICRO	8AC9036726A952111
M. BENZ	313 CDI	KVX-5058	2011/2012	MICRO	8AC903672CE053851

FABRI	MODELO	PLACA	ANO	TIPO	CHASSI
VW	MASCA GRANMINI	LKU-2486	2008/2009	ÔNIBUS	9BWDA52R59R910894
VW	MASCA GRANMINI	LKU-2488	2008/2009	ÔNIBUS	9BWDA52R09R911175
VW	15.190 ESCOLA EOD	LPQ-5740	2010/2010	ÔNIBUS	9532882W1AR039870
VW	15.190 EOD EHD ORE	LLT-2493	2012/2012	ÔNIBUS	9532E82WXCR257981
VW	15.190 EOD EHD ORE	LLT-2494	2012/2012	ÔNIBUS	9532E82W0CR258170
VW	15.190 EOD EHD ORE	LLY-8757	2013/2013	ÔNIBUS	9532E82W4DR348309
VW	15.190 EOD EHD ORE	KWE-8122	2013/2014	ÔNIBUS	9532E82W6ER402436
IVECO	CITYCLASS 70C17	LLZ4I22	2013/2013	ÔNIBUS	93ZL68C01D8452723





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



IVECO	CITYCLASS 70C17	LSP-5661	2013/2013	ÔNIBUS	93ZL68C01E8455253
IVECO	CITYCLASS 70C17	KPV-8335	2013/2013	ÔNIBUS	93ZL68C01D8452557
M. BENZ	OF 1519 R ORE	KWG-7558	2013/2014	ÔNIBUS	9BM384069EB927312

SEC. MUN. DE FAZENDA

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	GOL 1.6 POWER GIV	LPG-2267	2008	2009981068723

SEC. MUN. DE GOVERNO

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	JETA	LLF7182	2010	229255990
VOLKSWAGEN	POLO SEDAN 1.6	KNZ5853	2011	329628160

SEC. MUN. DE OBRAS

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	GOL 1.6	LLI7182	2010	00272014559
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	KVR4662	2011	00326348298
VOLKSWAGEN	GOL 1.6 FLEX	RJD1E33	2020	01240985476
VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6 FLEX	RJY1H64	2020	01246651570
MITSHUBICHI	CAMINHONETE L200 2.5 CD	LPV5198	2011	00323042120

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
CITROEN	AIRCROSS STARTMT	PBL2E36	2018	01159785942
FORD	FIESTA FLEX	LQG9437	2012	00465362842
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	RIY2A75	2020/2021	1246657640
VOLKSWAGEN	Novo Gol 1.6 CITY	LRX5791	2014	00998174742
AMAROK	CD 4X4 COMF CAB. DUPLA	RJV2A72	2020/2020	1246667735
VOLKSWAGEN	GOL 1.6	KYV6218	2011	00254458165
VOLKSWAGEN	GOL 1.6L MB5	RKK2C54	2020/2021	1246663578

FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LT	LMB 8552	2014	01014229798





SEC. MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	GOL	LLQ9675	2012	00463233603
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	LOZ8910	2007	00921138806
VOLKSWAGEN	NOVA SAVEIRO RB MBVD	RJO1E51	2021	01241004150

SEC. MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES:

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	POLO SEDAN 2.0 CONFORTILINE	LLJ5742	2010/2011	281086656
VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	LTO4D78	2017/2018	1178525667
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	LLM1419	2011/2011	324256841
VOLKSWAGEN	KOMBI CAMIONETA	LBW6199	2006/2006	882433997
VOLKSWAGEN	SAVEIRO CAMINHONETE	LRP2683	2009/2009	133950654
VOLKSWAGEN	KOMBI CAMINHONETE	KVL5554	2011/2011	324270356
VOLKSWAGEN	SAVEIRO CAMINHONETE	RIZ0B36	2019/2020	1220051915
VOLKSWAGEN	GOL 1.0	LRZ1530	2006/2006	879115475
VOLKSWAGEN	GOL 1.6	LKJ6710	2008/2009	921137524
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	LOR6955	2003/2003	805393307

RELAÇÃO DE CAMINHÕES:

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	TIPO	RENAVAN
M.B.	M. BENZ 710	KOR1243	1997/1997	CAMINHÃO	691201919
M.B.	ATRON 2729K 6X4	KPU3109	2013/2013	CAMINHÃO BASCULANTE	589333879
M.B.	M. BENZ L 1113	KTP5494	1972/1972	CAMINHÃO CARR ABERTA	320775844
M.B.	ATRON 2729K 6X4	KWE6D11	2013/2013	CAMINHÃO BASCULANTE	589332910
M.B.	M. BENZ 1718	LLN7747	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338954503
M.B.	M. BENZ 2726K 6X4	LRB3412	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338586334
M.B.	M. BENZ 2726K 6X4	LPX9D54	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338708863
M.B.	ATRON 2729K 6X4	KXR8A22	2013/2013	CAMINHÃO BASCULANTE	993309305
MB.	M. BENZ 710	KOW1153	2011/2011	CAMINHÃO CARRO. ABERTA	342798472
V.W.	V.W. 11.140	LHZ3624	1990/1990	CAMINHÃO TANQUE (Comodato)	318139359
M.B.	M.BENZ / 1718	LPX9856	2011/2011	CAMINHÃO BASCULANTE	338955739
M.B.	M. BENZ 1313	KUJ5489	1984/1984	CAMINHÃO TANQUE	320775879





SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES:

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
RENAUT	LOGAN 1.6	KOW9G2 7	2012	478820933
FIAT	STRADA ADVENTURE FLEX	KOL4761	2012	330107810
VOLKSWAGEN	PARATY	KMT5270	2007	00921138288

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS:

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
MITSUBISHI	MITSUBISHI L200 4X4	LLB2829	09/10	190157992
M.B.	MERCEDES BENS BAU ACELLO 1016	LMK2245	2016	1104514203
M.B.	CAMINHÃO MB ATRON 1719 - COMPACTADOR	LRU5325	2014	1037378480
M.B.	CAMINHÃO MB 1718 - BASCULANTE	LKX5661	2009	148008526
M.B.	CAMIONETE S.10 GM 2.8	KNB5963	2004	830613374
M.B.	CAMINHÃO MB L 1718 - COMPACTADOR	KOQ1900	2009	143002988
M.B.	CAMINHÃO MB L 1718 - COMPACTADOR	LKW8844	2009	142979414
M.B.	CAMINHÃO MB 710 CARROCERIA	LL00963	2011	342803115
MB.	CAMINHÃO MB 1718 COMPACTADOR	LPX9848	2011	338947612
	CAMINHÃO FORD CARGO 816-S - BAU	LSQ2565	2017	1139313900
M.B.	CAMINHÃO MB - COMPACTADOR ATEGO 1729/48	LUM3J18	2019	01214181454
M.B.	CAMINHÃO MB CAR/ ABERTA 415 SPRINTER	LUM2B52	2019	01208454673
G.M.	CAMIONETE S.10 GM 2.8	LOI0409	2002	7924500600
M.B.	SPRINTER	LQC3341	2011	403145996

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE PIRAÍ

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VOLKSWAGEN	JETA	LLF7396	2017	001126513692

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote 1- Veículos leves (gasolina):

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
VW	Gol 1.0	KZR 5000	05/06	876114605
VW	Gol 1.0	LRZ 1530	06/06	879115475
VW	Gol 1.0	KZT 3065	06/06	879115009
VW	Gol 1.0	KUQ 5652	06/07	905316266
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	LPC 9798	07/08	951703374
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	KNB 8330	07/08	951697447
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	LKO 9058	07/08	951696246
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	KNB 8334	07/08	951705202





VW	Gol 1.0	KOL 0590	05/05	861692420
VW	Saveiro 1.6 Ambulância	LPC 7293	07/08	949355780
VW	Kombi 1.4 lotação	LSX 1486	06/06	879116579
VW	Gol 1.6	LLJ 8563	10/11	283035986
Renault	Sandero Expression 1.6	LPZ 8775	11/12	404949290
VW	Gol 1.6	LLR 8927	12/13	474738868
VW	Gol 1.6	KOW 4087	12/13	474750051
VW	Gol 1.6	LQI 8175	12/13	474688895
VW	Gol 1.6	LLR 8924	12/13	474737233
VW	Gol 1.0	KOZ 7261	12/13	492430500
VW	Gol 1.6	KQQ 9361	14/15	1016553983
VW	Space Fox 1.6	LSF 6262	14/14	1014871481
Nissan	March S 1.6	KRL 4825	15/16	1073160057
Nissan	Versa SV 1.6	LSI 3332	15/16	1071493750
Nissan	Versa SV 1.6	KRK 9772	15/16	1071830691
Renault	Kangoo Express 1.6 Ambulância	KWY 9160	15/16	1073830338
VW	Gol 1.6L	LRJ4G63	18/19	1169624836
VW	Gol 1.6L	LMP2H18	18/19	1169492654
VW	Gol 1.6L	LMP3B40	18/19	1169631697
VW	Gol 1.6L	LMP3B42	18/19	1169631000
VW	Gol 1.6L	LMP2H28	18/19	1169492719
VW	Gol 1.6L	LMP3B31	18/19	1169627657
VW	Gol 1.6L	LMP3B46	18/19	1169634327
VW	Gol 1.6L	LMP3B39	18/19	1169631565
VW	Gol 1.6L	LMS8F38	18/19	1181532768
VW	Gol 1.0	KZR 5000	05/06	876114605

Lote 2- Veículos pesados (diesel):

FABRICANTE	MODELO	PLACA	ANO	RENAVAN
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Van 16 lugares	LQC 3341	11/12	403145996
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Furgão Ambulância	LKN 4326	07/08	941336069
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Furgão Ambulância	KVJ 2306	07/08	941334791
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Furgão Ambulância	KQQ 3196	07/07	964427400
Renault	Master 2.5DCI Ambulância	LPP 9954	10/10	218757247
Citroen	Jumper Furgão 2.3 Ambulância	KPW 3760	12/13	992675251
Citroen	Jumper Furgão 2.3 Ambulância	KPW 3762	12/13	992675545
Peugeot	Boxer 2.3 Van 15 lugares	LRN 5907	14/14	1010451747
Peugeot	Boxer M350 Van 16 lugares	LRP 5849	13/14	998150800





Peugeot	Boxer M350 Van 16 lugares	LMA 2413	13/14	998152358
Mercedes-Benz	Sprinter 313 Van 16 lugares	LVC 6359	05/06	878873104
Citroen	Jumper F35LH Ambulância	LML 1725	14/14	1080624349
Renault	Master Ambulância	LLP 6437	10/10	352393572
Fiat	Ducato MC Ambulância	KVS 7111	09/10	475564391
Mercedes-Benz	Sprinter Ambulância	LTW3A59	19/19	1212561845
Mercedes-Benz	Sprinter Ambulância	LMW5B03	18/19	1174372211
Renault	Master Ambulância	RJO0F49	19/20	1227163263
Renault	Master Van	RKK0I04	20/21	1227435441
Renault	Master Ambulância	RKFOG16	19/20	1227136223
Mercedes-Benz	Sprinter Van 16 lugares	s/ placa	20/20	-
Mercedes-Benz	Sprinter Van 16 lugares	s/ placa	20/20	-

10.1- Os veículos novos que estão dentro do prazo de garantia do fabricante não estão incluídos na relação, tendo em vista que os serviços deverão ser realizados na concessionária autorizada.





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº: 023/2021), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que damos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

RG nº _____
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 023/21

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

1) Preços Propostos

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO





001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	
-----	--	-----	--

LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	10%	

- 2) Nos preços fixados, estão incluídas inclui todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto.
- 3) O prazo para prestação do(s) serviço(s) será de 12 meses, após assinatura do contrato.
- 4) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____ para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme resultado do Pregão Presencial nº 023/2021, que celebram o Município de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr _____ e, a(s) empresa(s) _____ inscrita no C.N.P.J. nº _____ com sede na _____, representada neste ato pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº: _____, expedida pelo _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 023/2021 para Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, fundamentado nos processos administrativos nºs 06279, 06340, 06347, 06349, 06533, 06534, 06536, 06753, 06776, 06817, 08634, 00278 e 1689/2021 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município do município, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 023/2021 havido em ____/____/____, considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:





LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		





2.2- VALOR GLOBAL ESTIMADO POR SECRETARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

VEÍCULOS LEVES	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	50.000,00
Secretaria de Ciencia e Tecnologia	20.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	80.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	150.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	120.000,00
Secretaria de Fazenda	10.000,00
Secretaria de Governo	20.000,00
Fundo Municipal de Infancia e da Adolescencia	20.000,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	50.000,00
Secretaria de Esporte	6.000,00
Secretaria de Cultura	4.500,00
Fundo Municipal de Saúde	320.000,00
Fundo de Previdencia Social do Município	15.000,00
TOTAL GERAL	865.500,00

MICROONIBUS (VAN)	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	50.000,00
Secretaria de Saúde	350.000,00
TOTAL GERAL	400.000,00

CAMINHÕES	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Meio Ambiente	300.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	380.000,00
TOTAL GERAL	680.000,00





ONIBUS	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	140.000,00
TOTAL GERAL	140.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídos todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se





a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas.

5.2 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.3 – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.4- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e peças, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peça fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





- 6.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
 - 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
 - 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 018/2020.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

- 10.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre valor do serviço executado por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do mesmo.
- 10.3** - Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 023/2021.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE PIRAI





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, que fazem entre si o Município de Piraí e a _____ Empresa

O Município de Piraí, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr _____ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ expedida pelo _____, C.P.F. Nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº _____ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 023/2021, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ _____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor global constitui mera estimativa conforme Ata de Registro de preços nº ____/____, não se obrigando o Município a utilizá-lo integralmente.

2.2 - Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, conforme Ata de Registro de Preços nº ____/____, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s), considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e, o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:





LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças		

2.3 - O valor ajustado inclui todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças, bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.

2.4 - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.





- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.
- 3.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1- A manutenção preventiva refere-se ao conjunto de serviços que visa manter os veículos/máquinas em condições adequadas de desempenho.
- 4.2- A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa reparar defeitos apresentados pelos veículos provenientes do funcionamento continuado.
- 4.3- A manutenção preventiva e corretiva compreenderá os seguintes serviços: mecânica em geral, sistema de molas e freios, caixa de marcha, direção mecânica e hidráulica, sistema elétrico/eletrônico (injeção eletrônica), sistema hidráulico, suspensão, retífica de motores, retíficas de bombas injetoras, escapamentos, troca de óleos e lubrificante, desmontagem e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem e etc...
- 4.4- Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.
- 4.5- A empresa contratada após a análise das condições do veículo deverá fornecer o orçamento prévio para os serviços, discriminando os serviços a serem realizados, o tempo de execução e o valor unitário da hora cobrada por serviços, bem como o orçamento das peças, com a tabela do fabricante com peças originais, genuínas ou outras, ficando a cargo da contratante qual aplicar.
- 4.6- A empresa contratada somente dará início à execução dos serviços depois do orçamento aprovado e autorizada a sua execução pela administração municipal.





- 4.7-** O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis e, no caso de retificação de motor de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização dos serviços expedidos pela administração municipal.
- 4.8-** A empresa deverá manter a estrutura necessária para atendimento simultâneo dos veículos encaminhados pela administração municipal.
- 4.9-** A empresa contratada poderá subcontratar em até 50% (cinquenta por cento) os serviços a serem executados.
- 4.10-** Os serviços executados deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos serviços pela contratante.
- 4.11-** A administração municipal poderá rejeitar quaisquer serviços ou peças que não atendam as exigências, devendo a contratada corrigir prontamente, às suas expensas, os erros e imperfeições nos serviços executados, atendendo as observações feitas pela fiscalização da administração municipal.
- 4.12-** A empresa contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.
- 4.13-** A empresa contratada será responsável pelos veículos/máquinas que estiverem em suas dependências, bem como deverá indenizar a contratante por eventuais danos causados à mesma.
- 4.14-** A empresa deverá credenciar junto a administração municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pela fiscalização, bem como prestará(ão) à fiscalização da Contratante as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 4.15-** Deverá a empresa Contratada indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 4.16-** A Contratada deverá dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.
- 4.17-** O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelo fiscal do contrato designado pela administração municipal.
- 4.18-** PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
- 4.19-** PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- 4.20-** OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original; As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas.
Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.





CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1** - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) de forma parcelada, após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitantes dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.2** – O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.3-** A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peças fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1** – O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1** - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato.

- CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1-** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2** - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1-** A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 9.2-** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.





- 9.3-** A fiscalização da prestação dos serviços caberá, aos servidores a serem designados pela administração municipal, que serão responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços executados e, determinarão o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93
- 9.4-** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 -** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, bem como na ata de registro de preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3 -** Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4 -** A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.





- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

11.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento _____, Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

